



André Iung Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

160

152
458

1

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 0186202-83.2011.8.19.0038

COMPETÊNCIA: CÍVEL.

ASSUNTO: DANO MATERIAL – OUTROS / INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL – OUTROS / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA (EXCLUÍDO – DEIGE – LANÇAR CÓD 7768) / RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM.

AUTOR: IVANIR DOS SANTOS DUMINGUES

RÉU: BANCO BMG S/A

ANDRÉ IUNG TORBEY, Contador, CRC-RJ 117607/O-4, **Perito nomeado** nos autos do processo em referência, tendo realizado os exames periciais suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência, que seja emitido Ofício para o SEJUD – Serviço de Perícias Judiciais**, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custos pelo trabalho realizado por este signatário perito, bem como, vem apresentar, as conclusões matemáticas alcançadas, o que faz na forma do

LAUDO PERICIAL

que adiante segue:

e-mail: atorbeyperitocontador@gmail.com

FPN16 CV05 20220619655 26/08/22 15:22:05125450 123599



DOS FATOS ALEGADOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE DEMANDA:

A parte autora aduz em sua peça Inicial, às fls. 02/07, propôs Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais, em face do réu, pelos motivos de fato e de direito que passa agora a aduzir:

Informa ter celebrado contrato de empréstimo consignado com a ré, nos seguintes moldes: a ré emprestou a autora o valor de R\$ 2.083,51 (dois mil, oitenta e três Reais e cinquenta e um centavos) e, em contrapartida, a autora está pagando a ré, 60 (sessenta) parcelas de R\$ 68,11 (sessenta e oito Reais e onze centavos).

Afirma que, no bilhete de pagamento da autora, emitido em 29/11/2011, a ré descontou, no pagamento da autora, duas parcelas de R\$ 68,11 (sessenta e oito Reais e onze centavos), ou seja, fez o desconto devido em duplicidade.

Assegura que, a autora quando percebeu o ilícito em comento, entrou em contato com a ré, que disse que nada poderia ser feito, sendo assim, só restou a autora procurar o Judiciário para conhecer seu direito.

SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PARTE RÉ:

Através das fls. 68/72, a parte ré apresentou sua peça de bloqueio, contestando tudo aquilo aduzido pela parte autora, em sua peça Inicial, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Informa que, a parte requerente ajuizou ação em desfavor do banco réu, alegando ter sofrido desconto em duplicidade.

Continua que, em razão do ocorrido, a parte autora requer (i) a repetição de indébito dos valores descontados; (ii) condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, supostamente, sofridos; (iii) inversão do ônus da prova e dentre outros.

Demonstra que, como se verá adiante, sendo levados em consideração as provas carreadas e os argumentos a seguir expostos, não assiste razão a parte autora, motivo pelo qual seus pedidos devem ser julgados improcedentes.



Informa que, diferente do alegado na exordial, a parte autora celebrou com o Banco BMG S/A, o contrato de empréstimo consignado registrado sob o número 210940917, no valor total financiado de R\$ 2.154,84, em 60 parcelas de R\$ 68,11.

Ressalta que, existe a má fé da parte autora em alegar que sofreu desconto em duplicidade, uma vez que, não houve qualquer atitude indevida do Banco BMG, conforme demonstra.

SOBRE A RÉPLICA APRESENTADA PELA PARTE AUTORA, À CONTESTAÇÃO DA PARTE RÉ:

Através das e-fls. 129/130, a parte autora apresentou sua Réplica à Contestação, informando que, a ré declara que não fez nenhuma cobrança indevida, contudo, não impugnou os documentos técnicos juntados, onde se vê a cobrança indevida que é o objeto desta lide.

Reitera todos os pedidos elencados na peça Inicial.

Requer que, seja feita perícia técnica para que se respondam os quesitos carreados em fls. 08, visando comprovar que, de fato, houve cobrança indevida feita pela ré.

DO OBJETIVO PERICIAL DEFINIDO:

Através de Decisão, às e-fls. 133, Vossa Excelência deferiu a produção da prova pericial contábil, para os esclarecimentos técnicos dos fatos alegados, em razão dos quais a pretensão está sendo formulada, fixando como ponto controvertido da lide, a verificação da regularidade da cobrança das faturas referentes ao empréstimo consignado contratado pela parte autora, quando afirma que houve desconto em duplicidade, bem como, os danos daí decorrentes.

DOS EXAMES PERICIAIS REALIZADOS:



Ciente dos fatos alegados pelas partes e do objetivo pericial definido, nos presentes autos processuais, este signatário perito cotejou toda a documentação anexada aos autos e verificou que o objeto que deu causa à presente demanda, foi o desconto em duplicidade ocorrido na folha de pagamento do autor, acerca do Contrato nº 210940917, recaindo sobre este instrumento, os exames periciais.

A parte autora juntou os seguintes documentos, conforme examinados pela perícia:

- às fls. 12, cópia do Histórico de Consignações. Observa este signatário perito que, este documento demonstra que a parte autora possuía 02 (dois) contratos com a parte ré: o contrato nº 213052720 e o contrato nº 210940917 (objeto da lide), ambos pactuados em 60 parcelas de R\$ 68,11 cada.

Destaca este perito que, as partes deixaram de apresentar um histórico de contratos celebrados entre as partes, para que a perícia certificasse a possível existência de outros contratos que pudessem ter gerado dois possíveis descontos na folha de pagamento do autor.

- às fls. 13, cópia do Detalhamento de Crédito, referente ao período de 11/2011, onde resta demonstrado os descontos de 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 68,11 cada.

Destaca este perito que, este demonstrativo não detalha sobre quais contratos estes descontos se referem, podendo ser de contratos distintos, ou até mesmo de um contrato apenas, como reclamado pela parte autora. Entretanto, a parte autora deixou de juntar aos autos, todos os detalhamentos de crédito do período que compreende o contrato objeto da lide, o que impossibilita a perícia analisar se em algum mês, o desconto não foi realizado, tendo sido realizado em duplicidade na competência de 11/2011.

Outro ponto a ser destacado: não é da responsabilidade da instituição financeira que concede o crédito promover os descontos. Os descontos são realizados pelo órgão pagador do tomador do crédito. Por esta razão, fundamentais são todos os extratos do período do contrato, para a análise de possível falha deste órgão, em não ter promovido algum desconto, em algum período, e ter realizado desconto em duplicidade para regularizar os descontos devidos.

- às fls. 18/19, juntou cópia do contrato objeto da lide.

A parte ré juntou os seguintes documentos, conforme examinados pela perícia:



- às fls. 107/110, juntou a cópia do contrato nº 210940917, objeto da presente lide.

- às fls. 114, juntou a cópia do comprovante da operação, referente ao contrato nº 210940917, objeto da presente demanda.

Destaca este perito que, as partes deixaram de apresentar um histórico de contratos celebrados entre as partes, para que a perícia certificasse a possível existência de outros contratos que pudessem ter gerado dois possíveis descontos na folha de pagamento do autor.

Outro ponto a ser destacado, refere-se à ausência de uma planilha evolutiva do financiamento discutido na lide, demonstrando as parcelas pagas, as datas dos pagamentos e, eventuais parcelas vencidas, se for o caso.

Depois de tudo devidamente examinado, passa este signatário perito a atender aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.

QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA (fls. 08):

1 – É da autora a assinatura nos documentos apresentados pela ré?

Resposta: Tendo em vista que o esclarecimento suscitado não é da competência técnica deste perito, a resposta encontra-se prejudicada. A questão levantada será bem atendida por um perito grafotécnico.

2 – É da autora a voz das gravações apresentadas pela ré?

Resposta: Tendo em vista que o esclarecimento suscitado não é da competência técnica deste perito, a resposta encontra-se prejudicada. Ademais, não foram identificadas mídias com gravações juntadas nos autos pela parte ré. A questão levantada será bem atendida por um profissional específico neste tipo de exame.

3 – Durante a vigência do contrato de empréstimo, que é o objeto desta lide, a ré BMG descontou além da parcela mensal contratada em desfavor da autora, ou seja, houve meses em que a ré cobrou da autora além de valor contratado que é de R\$ 68,11? Especifique e discrimine as vezes que este fato aconteceu e os valores correspondentes.



154
165

Resposta: Destaca este perito que, as partes deixaram de apresentar um histórico de contratos celebrados entre as partes, para que a perícia certificasse a possível existência de outros contratos que pudessem ter gerado dois possíveis descontos na folha de pagamento do autor.

O Detalhamento de Crédito juntado às fls. 13, pela parte autora, não detalha sobre quais contratos estes descontos se referem, podendo ser de contratos distintos, ou até mesmo de um contrato apenas, como reclamado pela parte autora. Entretanto, a parte autora deixou de juntar aos autos, todos os detalhamentos de crédito do período que compreende o contrato objeto da lide, o que impossibilita a perícia analisar se em algum mês, o desconto não foi realizado, tendo sido realizado em duplicidade na competência de 11/2011.

Outro ponto a ser destacado pela perícia é o fato de não ser da responsabilidade da instituição financeira que concede o crédito promover os descontos. Os descontos são realizados pelo órgão pagador do tomador do crédito. Por esta razão, fundamentais são todos os extratos do período do contrato, para a análise de possível falha deste órgão, em não ter promovido algum desconto, em algum período, e ter realizado desconto em duplicidade para regularizar os descontos devidos.

Por fim, à ausência de uma planilha evolutiva do financiamento discutido na lide, demonstrando as parcelas pagas, as datas dos pagamentos e, eventuais parcelas vencidas, se for o caso.

QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ (fls. 134/135):

a) Pede-se ao Sr. Perito que informe que tipo de contrato foi firmado entre o Autor e o Requerido, suas cláusulas, condições e prazos.

Resposta: O contrato firmado entre as partes é um Empréstimo Consignado com autorização para descontos em folha de pagamento, sob o nº 210940917. Suas cláusulas encontram-se juntadas às fls. 107/110, às quais este perito se reporta. As condições e prazos são os seguintes: prazo de 60 meses; valor principal financiado de R\$ 2.083,51; valor total financiado de R\$ 2.154,84; valor liberado de R\$ 2.083,51; data da operação em 13/06/2011; primeiro vencimento em 07/08/2011; último vencimento em 07/07/2016; periodicidade mensal; 60 prestações; valor de cada prestação de R\$ 68,11; valor total das prestações de R\$ 4.086,60; taxa mensal



de 2,28%, equivalente a 31,61% a.a.; tributos (IOF) de R\$ 71,33; CET 2,42% a.m. / 33,80% a.a.; ordem de pagamento para o Banco 341, agência 1248, C/C 7274-4.

b) Houve irregularidades nos débitos, taxas de juros, juros sobre juros, e taxas de administração pactuado no contrato firmado entre as partes?

Resposta: O ponto controvertido da lide se concentra na verificação da regularidade da cobrança das faturas referentes ao empréstimo consignado contratado pela parte autora, quando afirma que houve desconto em duplicidade, bem como, os danos daí decorrentes. O quesito supra, requer esclarecimentos que remeteria o perito a uma revisão contratual, o que escapa do objetivo da perícia suscitada. A realização de cálculos, consultas, comparações e conclusões, divergentes do objetivo da perícia, dependem de decisão de mérito. Portanto, a resposta está prejudicada.

c) Quais foram as taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro na época do contrato firmado entre as partes, conforme o BACEN para contratos de financiamentos de naturezas verificadas pela perícia?

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

d) Queira o i. Dr. Perito informar quais são os juros remuneratórios e moratórios previstos nos contratos?

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

e) As taxas praticadas pelo banco estão em conformidade com as do mercado financeiro à época das contratações e/ou utilizações?

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

f) Pede ao Sr. Perito que transcreva o que dispõe o artigo 1º do Decreto 22.626/1933.

Resposta: Questões de direito, de mérito, ou de interpretação de dispositivos legais, são matérias que extrapolam o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao mesmo tempo em que é competência exclusiva do Juízo. Portanto, a resposta ao presente quesito encontra-se prejudicada.

g) Pede-se ao Sr. Perito que transcreva o que dispõe o caput do artigo 192, inciso VIII e o parágrafo 3º da Constituição Federal e os itens 5, 6, 7 e 8 da ADI 4-DF.

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “f”.



h) Pede-se ao Sr. Perito informar em decorrência da Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/2003, os parágrafos e incisos do artigo 192 foram revogados. Sendo positiva a resposta, qual a nova redação do artigo 192 da CF?

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “f”.

i) Pede-se ao Sr. Perito discriminar os cálculos de determinação dos valores das prestações base dos contratos.

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

j) Em algum momento o banco/autor somou ao principal, juros anteriores para efeito de cobrança de juro dos juros?

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

k) Tal não ocorreu porque os juros foram considerados como pagos pelo valor da prestação?

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

l) No Sistema Francês de Amortização, conhecido apenas no Brasil como Tabela Price, a parcela de amortização, ou seja, a maneira como o devedor vai pagar o principal é que cresce exponencialmente à taxa do contrato? Favor demonstrar numericamente.

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

m) Face às demonstrações numéricas e matemáticas acima, é possível afirmar que no valor da prestação base existe juro dos juros ou anatocismo?

Resposta: Reporta-se este signatário perito, à resposta oferecida no quesito “b”.

DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Ciente dos fatos alegados pelas partes e do objetivo pericial definido, nos presentes autos processuais, este signatário perito cotejou toda a documentação anexada aos autos e verificou que o objeto que deu causa à presente demanda, foi o desconto em



duplicidade ocorrido na folha de pagamento do autor, acerca do Contrato nº 210940917, recaindo sobre este instrumento, os exames periciais.

Através de Decisão, às e-fls. 133, Vossa Excelência deferiu a produção da prova pericial contábil, para os esclarecimentos técnicos dos fatos alegados, em razão dos quais a pretensão está sendo formulada, fixando como ponto controvertido da lide, a verificação da regularidade da cobrança das faturas referentes ao empréstimo consignado contratado pela parte autora, quando afirma que houve desconto em duplicidade, bem como, os danos daí decorrentes.

Destaca este perito que, as partes deixaram de apresentar um histórico de contratos celebrados entre as partes, para que a perícia certificasse a possível existência de outros contratos que pudessem ter gerado dois possíveis descontos na folha de pagamento do autor.

O Detalhamento de Crédito juntado às fls. 13, pela parte autora, não detalha sobre quais contratos estes descontos se referem, podendo ser de contratos distintos, ou até mesmo de um contrato apenas, como reclamado pela parte autora. Entretanto, a parte autora deixou de juntar aos autos, todos os detalhamentos de crédito do período que compreende o contrato objeto da lide, o que impossibilita a perícia analisar se em algum mês, o desconto não foi realizado, tendo sido realizado em duplicidade na competência de 11/2011.

Outro ponto a ser destacado pela perícia é o fato de não ser da responsabilidade da instituição financeira que concede o crédito promover os descontos. Os descontos são realizados pelo órgão pagador do tomador do crédito. Por esta razão, fundamentais são todos os extratos do período do contrato, para a análise de possível falha deste órgão, em não ter promovido algum desconto, em algum período, e ter realizado desconto em duplicidade para regularizar os descontos devidos.

Por fim, à ausência de uma planilha evolutiva do financiamento discutido na lide, demonstrando as parcelas pagas, as datas dos pagamentos e, eventuais parcelas vencidas, se for o caso.

Questões de direito, de mérito, ou de interpretação de dispositivos legais, são matérias que extrapolam o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao mesmo tempo em que é competência exclusiva do Juízo.

A realização de cálculos, consultas, comparações e conclusões, divergentes do objetivo da perícia, dependem de decisão de mérito.



André Iung Torbey
CRC RJ 117607/O-4
Perícias Judiciais

169

HJ

10

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente Laudo Pericial, que possui 10 (dez) laudas, e segue assinado, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

ANDRÉ IUNG TORBEY

PERITO JUDICIAL – TJRJ: 11.322

CONTADOR – CRC RJ: 117607/O-4

PÓS-GRADUADO EM PERÍCIA CONTÁBIL

CNPC: 3.047